PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 7 6 3
(29 de Maio de 2001.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que : **Regulamenta a Subvenção Social que é concedida pelo Poder Executivo para a A.P.A.E. de Caieiras à título de cooperação financeira e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regulamentação da subvenção que é concedida à APAE, como cooperação financeira pelos relevantes serviços que a entidade presta em nosso Município.

A necessidade de tal medida se faz em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, em razão de que há previsão orçamentária para a concessão desta subvenção num valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o presente exercício financeiro, contudo, o citado valor será liberado em parcelas mensais cuja prestação de contas condicionará a liberação de nova parcela, vez que a municipalidade tem o dever de conferir o correto emprego das subvenções que concede, as quais sempre são objeto de prestação de contas anuais, mas, pelo fato de a entidade estar recebendo um valor fora do padrão das demais subvenções, é que exigimos a prestação de contas mensais, com o intuito, também, de facilitar o controle do órgão fazendário municipal e da entidade beneficiada.

Cumpre-nos esclarecer que inserimos na presente propositura um Artigo que trata da autorização para que o Executivo possa celebrar Convênio com a entidade beneficiária, mais precisamente para eventual repasse de verbas que, recebidas pela municipalidade, tem destinação específica para a própria entidade, como exemplo temos a transferência de recursos que a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem Estar Social destina para a APAE com a exigência de intermediação da Prefeitura mediante Convênio. Procuramos, também, deixar regulamentada a subvenção para os próximos exercícios desde que consignada na Lei de Diretrizes Orçamentária e respectivos orçamentos anuais.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3409/2001.
(29 de Maio de 2.001.)

Dispõe sobre: **Regulamenta a Subvenção Social que é concedida pelo Poder Executivo para a A.P.A.E. de Caieiras à título de cooperação financeira e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS – APAE DE CAIEIRAS**, à título de cooperação financeira, nos termos desta Lei, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o Artigo 1º, encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício, num montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem repassados em parcelas mensais para o pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

07. Secretaria Municipal da Educação e Cultura
02. Ensino Fundamental
0849252.2.006
3.0.0.0. Despesas Correntes
3.2.0.0. Transferências Correntes
3.2.3.0. Transferências a Instituições Privadas
3.2.3.1.Subvenções Sociais.....R$ 70.000,00

ARTIGO 3º - A APAE de Caieiras deverá prestar contas do valor recebido mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, com os comprovantes e recibos que deram origem às despesas, ficando condicionado a liberação de nova parcela ao efetivo cumprimento do previsto neste Artigo.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade possa desenvolver suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou Estadual com destinação específica para a entidade.

COMISSÕES PERMANENTES
S. em 30/05/01
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 30/05/01
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3409/2001.
(29 de Maio de 2001.)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Artigo 2º, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual dotação suficiente para atender a execução desta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 29 de Maio de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC